



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11973/2020

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA NA RUA DR. MARINO DA COSTA TERRA – SP-310, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 11h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pelo Sr. Jeferson Gustavo Ambrósio.

QUESTIONAMENTO

Vimos através deste, solicitar informações acerca do edital licitatório supracitado para que não haja duplicidade de entendimento de ordem técnica. Referente a apresentação da proposta comercial, no item 06 do edital, sub-item b) traz o seguinte texto extraído do mesmo conforme exposto abaixo: b) As Licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc., bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço 2 Global Orçado, neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho. As alterações permitidas devem preservar os percentuais mínimos necessários a suportar os custos de incidência do BDI nos respectivos itens de sua composição, em especial os de incidência legal, fiscal, tributária ou previdenciária. Não serão aceitos percentuais de BDI que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação. Podemos observar que, não a dois entendimentos no edital elaborado pela Prefeitura Municipal de São Carlos. As empresas tem duas opções para apresentação das suas propostas. Ou ela aplica o desconto nos preços unitários e apresenta a composição de todos os itens, bem como a taxa de leis sociais, "OU" mantém os preços unitários propostos pela Administração e altera a taxa do BDI. Caso optem por esse método de apresentação de suas propostas, as licitantes estão isentas de apresentação das composições dos preços unitários, bem como a taxa de leis sociais. Não há em nenhum trecho dessa escrita retirada do Edital que mencione que possa fazer a mescla das duas opções, tanto aplicar o desconto nos preços unitários nos preços que lhes convém e apresentar a composição desses itens bem como a taxa de leis sociais, e nos outros modificar apenas a taxa do BDI e ficar isento de apresentação dessas apresentações formais. Questionamento: Na apresentação da proposta comercial da Tomada de Preços 23/2021 poderá apresentar a mesma mesclando as duas opções de apresentação?

RESPOSTA

Informamos que tema idêntico, apresentado pela empresa FLEX REPRESENTAÇÕES, da qual o arguidor se apresenta como representante, foi enfrentado em sede de recurso na Tomada de Preços 10/2021, cf. ata de julgamento que pode ser acessada através do link:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/arquivos-resumos/11-08-2021-09:41:25-am-3632-4097-Resumo-.pdf>

De acordo com o apresentado e com o entendimento desta Administração já em relação a outros casos, caso apresente-se de forma mista, utilizando-se de alteração no BDI e alteração nos preços, mediante apresentação da C.P.U.s será aceito, desde que respeite os critérios estabelecidos em ambos os casos.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Presidente

Fernando Campos
Membro

Daniel Muller
Membro